

Análise Técnica Nº 034/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1270P.

Beneficiário: Maria Regina Sandim Nery.

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição - Especial

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Trata-se de processo de Concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - especial, em favor de Maria Regina Sandim Nery, RG 1464742, CPF 051.275.132 - 34, ocupante do cargo de Professor, matrícula 258393, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação: Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição (pg.2); Cópia da Carteira de Habilitação (pg. 03); Cópia da certidão de nascimento (pg. 04); Comprovante de residência (pg. 05); Cópia do cartão de crédito (pg. 6); Recibo de entrega da declaração de renda (pg. 07 – 09); Portaria de aposentadoria voluntária no Cargo de professor de Ensino Básico Técnico Tecnológico (pg. 10); Cópia do Diário Oficial da União com a publicação da Portaria de aposentadoria (pg. 11 – 12); Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais (pg. 13 e V); Carteira Profissional (pg. 14 e 15); Contrato Individual de Trabalho (pg. 16 e V); Cópia do Diário Oficial com publicação da relação dos aprovados (pg. 17 – 19); Histórico de Progressão Funcional (pg.20); Declaração de nada consta da Controladoria Geral do Estado do Amapá (pg. 21); Certidão por tempo de serviço (pg. 22); Declaração das Escolas em que foi lotada (Pg. 23 - 25); Declaração de vínculo com o Governo do Estado do Amapá e evolução salarial (pg. 26); Ficha Financeira (pg. 27 – 95); Contracheque individual (pg. 96); Ficha do segurado (pg.97); resumo do resultado e simulação de aposentadoria (pg. 98 - 100); Termo de Opção (pg. 101); Planilha de Cálculo (pg. 102); Análise da DICAB (pg.103); Parecer Técnico Nº 367/2017 – Auditoria interna/AMPREV (pg.106-107); Parecer Jurídico nº 309/2017 – PROJUR/ASSEJUR/AMPREV (pg. 110 – 116); Ofício de encaminhamento ao Palácio do Governador (pg.117); Recibo de pagamento (pg. 126); Minuta de Decreto de Concessão de aposentadoria..

A documentação acima foi protocolada no atendimento dia 21/07/2017 pela requerente e o processo encaminhado a Divisão de Cadastro de Benefícios – DICAB na mesma data, ao qual foi juntada a ficha do segurado e resumo do resultado e simulação das regras de aposentadoria.

A beneficiária aposentou-se com outro vínculo de professor do Ensino Básico Técnico Tecnológico, Classe D - 401, conforme portaria da Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá nº 0749/2013.

A requerente ingressou no Estado mediante concurso público comprovado através de cópia do Diário Oficial do Estado do Amapá N° 0301 de 17 de março de 1992, resultando em contrato de trabalho assinado em 04/06/1992, como Professor de ensino de 1° e 2° grau C-1 com carga horária de 20 horas semanais, conforme pg. 16 e V.

A requerente ao realizar o pedido tinha 62 anos de idade, 25 anos, 1 mês e 27 dias de contribuição e de efetivo exercício, enquadrando-se em mais de uma regra constitucional: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Permanente da EC 41/2003 – Especial; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Art. 6° EC 41/2003 – Especial.

A requerente assinou o termo de opção pela respectiva regra da Emenda Constitucional n° 41/2003, momento em que optou aposentar-se com fundamento no art. 6° da referida Emenda, que explicita:

“Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2° desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – (...) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II – (...) trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

Após opção pela regra de aposentadoria realizada pela requerente a DICAB analisou os requisitos preenchidos pela servidora e a adequada instrumentalização do processo expedindo relatório de análise de instrução processual de aposentadoria à Diretoria de Benefícios e Fiscalizações, que por sua vez o encaminhou a auditoria interna, resultando no Parecer Técnico 367/2017 – Auditoria/AMPREV (pg. 106 e 107), atestando conformidade na instrução processual. Em seguida o presente processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer para homologação da certidão de tempo de contribuição pela unidade gestora.

Segundo o parecer jurídico n°309/2017 – PROJUR/AMPREV (pg. 110 – 116) a servidora está amparada pelos fundamentos constitucionais e Lei estadual n° 915/2005. O parecer técnico n°367/2017 – Auditoria/AMPREV foi aprovado pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, pois encontra-se embasado adequadamente na legislação previdenciária vigente e em seguida homologado pelo Diretor Presidente.

Tendo em vista a comprovação do direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos órgãos competentes pela avaliação da matéria e a atenção ao cálculo adequado dos proventos a serem pagos a beneficiária, opino pela conformidade da concessão do objeto, pleito de Maria Regina Sandim Nery.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 28 de março de 2019.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

Memo. Nº 025/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 1 de abril de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 028/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2016.07.2249R1 - em favor de Elis Regina Picanço dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 029/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1498P - em favor de Maria Odete Bezerra de Andrade Moura;
- ✓ **Análise Técnica nº 030/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1460P - em favor de Mario de Almeida Lins;
- ✓ **Análise Técnica nº 031/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1371P - em favor de Angelita Melo de Sena dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 032/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1364P - em favor de Ângela Barbosa da Silva;
- ✓ **Análise Técnica nº 033/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1348P - em favor de Maria do Socorro Madureira da Costa;

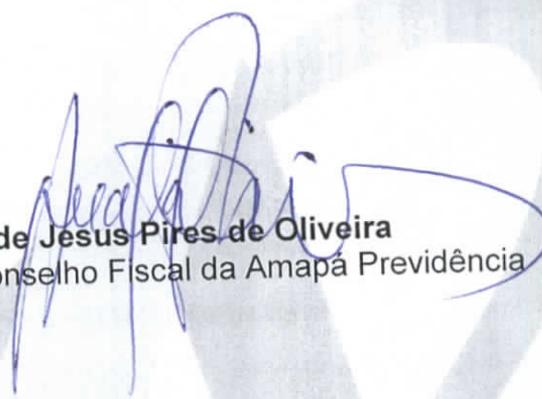
RECEBIDO
02/04/19
Umônica

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 034/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1270P - em favor de Maria Regina Sandim Nery;
- ✓ **Análise Técnica nº 035/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1248P - em favor de Maria do Rosário.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência